



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.552, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE COMPLEMENTO DE
REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
DE AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
complemento de remuneração aos servidores das categorias funcionais de Agente
Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ambos com Padrão de
Vencimento SM2.

Art. 2º O complemento de remuneração toma como base
o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes
de Combate às Endemias, e é fixado no valor máximo de R\$ 1.550,00 (um mil,
quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais em 1º de janeiro de
2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão
atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 82
e publicado (a)
Em 29/10/19